



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3074

PROJETO DE LEI Nº 16/2003

02
"Autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga a parcelar em prestações mensais os débitos derivados de fornecimento de água e esgoto e de serviços e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP autorizado a parcelar em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, os débitos inscritos ou não em dívida ativa, oriundos de tarifas de água e esgoto e serviços.

§ 1º Nenhuma prestação poderá ser inferior ao valor mínimo da conta mensal praticado ao tempo do parcelamento.

§ 2º Estando o débito ajuizado, incidirão na formação do *quantum*, o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios eventualmente arbitrados pelo juiz.

§ 3º Para gozar do benefício, o proprietário deverá estar em dia com as contas do exercício e apresentar requerimento. Poderá o requerimento ser assinado por não proprietário, possuidor de imóvel a qualquer título, firmando este, termo de responsabilidade solidária pela obrigação parcelada.

§ 4º O requerimento que trata o parágrafo anterior, deverá ser instruído com prova de que o contribuinte encontra-se em dia com as contas do exercício corrente.

Art. 2º Considera-se débito o montante apurado pela somatória das tarifas de água, esgoto e serviços com acréscimos legais, corrigidos monetariamente até a data do pedido, acrescidos de multas e juros de mora.

Art. 3º O inadimplemento de três prestações mensais ou contas de água, esgoto e serviços, acarretará no cancelamento do benefício, ficando o contribuinte obrigado à quitação total do valor residual do débito parcelado, incidindo juros, multa e correção monetária a partir da data da primeira inadimplência.

JL



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br


Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

03

Parágrafo único. Sobre o valor de cada prestação inadimplida incidirão correção monetária, juros de 1% (um por cento) e multa de mora de 2% (dois por cento) por mês ou fração de atraso.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 12 de Março de 2.003.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 16/2003 -

04
"Autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga a parcelar em prestações mensais os débitos derivados de fornecimento de água e esgoto e de serviços e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP autorizado a parcelar em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, os débitos inscritos ou não em dívida ativa, oriundos de tarifas de água e esgoto e serviços.

§ 1º Nenhuma prestação poderá ser inferior ao valor mínimo da conta mensal praticado ao tempo do parcelamento.

§ 2º Estando o débito ajuizado, incidirão na formação do *quantum*, o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios eventualmente arbitrados pelo juiz.

§ 3º Para gozar do benefício, o proprietário deverá estar em dia com as contas do exercício e apresentar requerimento. Poderá o requerimento ser assinado por não proprietário, possuidor de imóvel a qualquer título, firmando este, termo de responsabilidade solidária pela obrigação parcelada.

§ 4º O requerimento que trata o parágrafo anterior, deverá ser instruído com prova de que o contribuinte encontra-se em dia com as contas do exercício corrente.

Art. 2º Considera-se débito o montante apurado pela somatória das tarifas de água, esgoto e serviços com acréscimos legais, corrigidos monetariamente até a data do pedido, acrescidos de multas e juros de mora.

Art. 3º O inadimplemento de três prestações mensais ou contas de água, esgoto e serviços, acarretará no cancelamento do benefício, ficando o contribuinte obrigado à quitação total do valor residual do débito parcelado, incidindo juros, multa e correção monetária a partir da data da primeira inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Sobre o valor de cada prestação inadimplida incidirão correção monetária, juros de 1% (um por cento) e multa de mora de 2% (dois por cento) por mês ou fração de atraso.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 11 de março de 2003

[Handwritten Signature]
- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de Março de 2003*

[Handwritten Signature]
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de Março de 2003*

[Handwritten Signature]
Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor.

S. Sessões, 11.03.03

[Handwritten Signature]
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga 11 de 03 de 2003

[Handwritten Signature]
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga 11 de 03 de 2003

[Handwritten Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ J U S T I F I C A T I V A ”

DE
↓

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação da Colenda Câmara *visa autorizar o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga a parcelar em prestações mensais os débitos derivados de fornecimento de água e esgoto e de serviços e dá outras providências.*

Motivou o encaminhamento da propositura reivindicação formulada pelo Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP através dos autos do procedimento administrativo nº 3.481/2002, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Justificativa.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o incontestável interesse social que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 11 de março de 2003.


JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2003

Ofício n. 67/03

Senhor Prefeito:

Usamos do presente para solicitar de Vossa Senhoria, os bons officios no sentido de ser enviado à Câmara Municipal de Pirassununga, Projeto de Lei concedendo parcelamento dos débitos para com esta Autarquia em no máximo 24 vezes, inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2002, ajuizados ou não e acrescidos dos encargos e especificações respectivas.

Anexando esboço do Projeto e da Justificativa, e agradecendo a atenção de Vossa Senhora, renovo os protestos de consideração e estima.



= JOSÉ ROBERTO BARONE =
Superintendente

Ilmo. Senhor
Prof. **JOÃO CARLOS SUNDFELD**
DD. Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA SP



08

PROJETO DE LEI N.

Autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga a parcelar em prestações mensais os débitos derivados de fornecimento de água e esgoto e de serviços e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirassununga aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o SAEP autorizado a parcelar em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, os débitos inscritos ou não em dívida ativa, oriundos de tarifas de água e esgoto e serviços.

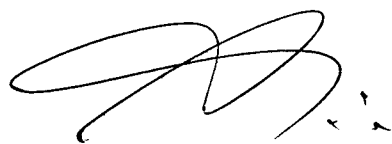
Parágrafo primeiro: Nenhuma prestação poderá ser inferior ao valor mínimo da conta mensal praticado ao tempo do parcelamento.

Parágrafo segundo: Estando o débito ajuizado, incidirão na formação do **quantum**, o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios eventualmente arbitrado pelo juiz.

Parágrafo terceiro: Para gozar do benefício, o proprietário deverá estar em dia com as contas do exercício e apresentar requerimento. Poderá o requerimento ser assinado também por não proprietário, possuidor de imóvel a qualquer título, firmando este, termo de responsabilidade solidária pela obrigação parcelada.

Parágrafo quarto: O requerimento que trata o parágrafo anterior, deverá ser instruído com prova de que o contribuinte encontra-se em dia com as contas do exercício corrente.

Art. 2º Considera débito o montante apurado pela somatória das tarifas de água, esgoto e serviços com acréscimos legais, corrigidos monetariamente até a data do pedido, acrescidos de multas e juros de mora.



09
✓

Art. 3º O inadimplemento de três prestações mensais ou contas de água, esgoto e serviços, acarretará no cancelamento do benefício, ficando o contribuinte obrigado à quitação total do valor residual do débito parcelado, incidindo juros, multa e correção monetária a partir da data da primeira inadimplência.

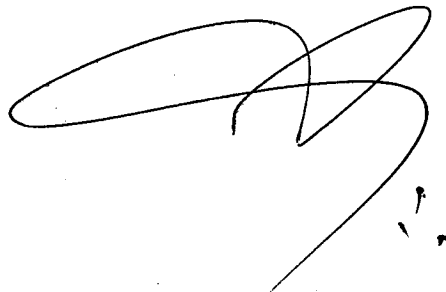
Parágrafo primeiro: Sobre o valor de cada prestação inadimplida incidirão correção monetária, juros de 1% (um por cento) e multa de mora de 2% (dois por cento) por mês ou fração de atraso.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2003.

= JOÃO CARLOS SUNDFELD =

Prefeito Municipal



10
/

= J U S T I F I C A T I V A =

Senhor Presidente e
demais Vereadores:

Em nome do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, Autarquia Municipal, objetivando incentivar o pagamento de débitos inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2002, ajuizados ou não, relativos aos usuários inadimplentes, e por outro lado acelerar o recebimento dessa dívida o quanto antes possível, vem levar à apreciação dos nobres Edis a presente justificativa.

Muitos proprietários e usuários do SAEP por dificuldades de ordem financeiras, comparecem na Autarquia alegando que não podem quitar seus débitos em atraso, e pedem que lhes conceda o pagamento da dívida em parcelas mensais como acontece na Prefeitura Municipal, uma vez que essa Autarquia não dispõe de norma legal para autorizar o referido parcelamento

E aqui, por analogia, como acontece na administração central, deve-se reconhecer a situação dos inadimplentes, os anseios dos usuários do SAEP, e também a finalidade social, motivo pelo qual entendemos serem justas as reivindicações, mas que devem ser amparadas por lei de parcelamento não superior a 24 meses.

Ao lado de tudo isso, a Prefeitura Municipal veio a conceder aos munícipes o parcelamento dos débitos tributários de qualquer natureza com certas restrições.



Assim, com a finalidade de sanar a questão da Autarquia, cuidando-se de uma necessidade considerada indispensável e de incontestável alcance social, nada mais justo que submeter à Egrégia Câmara Municipal este Projeto de Lei, objetivando a concessão do parcelamento na forma apontada.

Atenciosamente,



= **JOSE ROBERTO BARONE** =
Superintendente do SAEP

= **JOÃO CARLOS SUNDFELD** =
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

12

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 16/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga a parcelar em prestações mensais os débitos derivados de fornecimento de água e esgoto e de serviços e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11/MARÇO/2003.


Volair Rosa
Presidente


José Roberto Malachias Ferreira
Relator


Antônio Tadeu Marchetti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

13

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 16/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga a parcelar em prestações mensais os débitos derivados de fornecimento de água e esgoto e de serviços e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11/MARÇO/2003.


Alessandro Pedro Marangoni
Presidente


Edson Sidinei Vick
Relator


Cristina Aparecida Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

17

PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 16/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga a parcelar em prestações mensais os débitos derivados de fornecimento de água e esgoto e de serviços e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 11/MARÇO/2003.


Edson Sidinei Vick
Presidente


Alessandro Pedro Marangoni
Relator


José Belloni
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.167, DE 13 DE MARÇO DE 2003 -

15
"Autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga a parcelar em prestações mensais os débitos derivados de fornecimento de água e esgoto e de serviços e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP autorizado a parcelar em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, os débitos inscritos ou não em dívida ativa, oriundos de tarifas de água e esgoto e serviços.

§ 1º Nenhuma prestação poderá ser inferior ao valor mínimo da conta mensal praticado ao tempo do parcelamento.

§ 2º Estando o débito ajuizado, incidirão na formação do *quantum*, o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios eventualmente arbitrados pelo juiz.

§ 3º Para gozar do benefício, o proprietário deverá estar em dia com as contas do exercício e apresentar requerimento. Poderá o requerimento ser assinado por não proprietário, possuidor de imóvel a qualquer título, firmando este, termo de responsabilidade solidária pela obrigação parcelada.

§ 4º O requerimento que trata o parágrafo anterior, deverá ser instruído com prova de que o contribuinte encontra-se em dia com as contas do exercício corrente.

Art. 2º Considera-se débito o montante apurado pela somatória das tarifas de água, esgoto e serviços com acréscimos legais, corrigidos monetariamente até a data do pedido, acrescidos de multas e juros de mora.

Art. 3º O inadimplemento de três prestações mensais ou contas de água, esgoto e serviços, acarretará no cancelamento do benefício, ficando o contribuinte obrigado à quitação total do valor residual do débito parcelado, incidindo juros, multa e correção monetária a partir da data da primeira inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

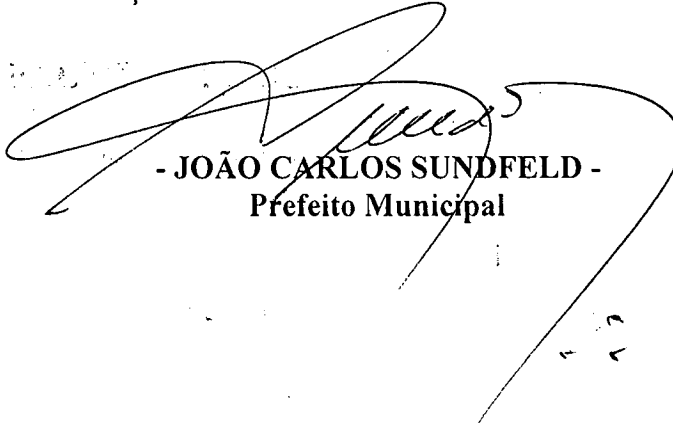
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Sobre o valor de cada prestação inadimplida incidirão correção monetária, juros de 1% (um por cento) e multa de mora de 2% (dois por cento) por mês ou fração de atraso.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de março de 2003.


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.

